



LEI N° 3.261/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 500/81 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), LEI N° 1659/2001, E ESTABELECE NOVAS ALÍQUOTAS, DESCONTOS E PARCELAS PARA ARRECADAÇÃO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas para cobrança e arrecadação do IPTU, passarão a ser tributadas conforme o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º - A arrecadação do Imposto Predial e territorial Urbano-IPTU e Taxas correlatas, quando houverem, correspondente a cada exercício financeiro, será arrecadado em até 04 parcelas iguais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal no pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano-IPTU, em cada exercício Financeiro, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, de acordo com o disposto a seguir:

§ 1º – O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, em parcela única, até o dia 05 do mês de janeiro, terá o valor do Imposto reduzido em 30% (trinta por cento) do valor previsto.

§ 2º – O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, em parcela única, até o mês de fevereiro, terá o valor do Imposto reduzido em 15% (quinze por cento) do valor previsto, e, até o mês de março de 05% (cinco por cento).

Art. 4º - Ficam revogados a Tabela I da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), e com as alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 737/87, o inciso I do artigo 4º, e o artigo 5º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1659/2001.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) na tabela constante no anexo I desta Lei com efeitos a partir de janeiro de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de setembro de 2017.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de setembro de 2017.

CLAUDIO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

**CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
ALÍQUOTAS**

TIPO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Terreno Construído residencial	0,23%
Terreno Construído residencial, esquina	0,30%
Terreno Baldio	0,50%
Terreno Baldio, esquina	0,58%
Terreno Construído Comercial	0,31%